



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 34/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO VÁRZEA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO VÁRZEA, fundada em 24 de Setembro de 2005, situada no Povoado Várzea, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 13.451.919/0001-43.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	661
EM 27/03 DE 2018	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1914
DE 09/04/18	POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./PA.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERRA DO UMBUZEIRO POVOADO VÁRZEA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 24 de Setembro de 2005 , portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERRA DO UMBUZEIRO POVOADO VÁRZEA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO VARZEA

CNPJ: 13.451.919/0001-43

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

José de Abel Souza

Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso

NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Gelton Teixeira dos Santos

Gelton Teixeira dos Santos

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.451.919/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VARZEA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV VARZEA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO POV VARZEA	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 13:37:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Topo

Ata da 1ª sessão ordinária da Assembléia Geral da Associação Comunitária da Várzea realizada no dia 14 (quatorze) de julho de mil novecentos e oitenta e oito. Para fins de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Aprovação dos estatutos e fundação da Assembléia Comunitária.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas na Igreja Católica da Comunidade Várzea, município / de Paulo Afonso, reuniram-se em Assembléia Geral ordinária, os associados da Associação Comunitária da Várzea e técnicos da EMATER-BA / (PAPP) para fundação da Associação Comunitária, aprovação de seus estatutos, e eleição da Diretoria. De início foram escolhidas duas pessoas para coordenar a sessão. Para presidente; João Teixeira Lima, / Secretário; Julio Alves dos Santos. Dando continuidade aos trabalhos o presidente da mesa explicou que as propostas do estatuto foram tomadas como base em outro de uma associação já registrada, e que representa os mesmos objetivos da comunidade. Em seguida foi realizada a leitura das propostas do estatuto, fazendo-se as devidas correções, mudanças, corte e acréscimos, durante a leitura da mesma. Logo após / foi feita a apresentação da chapa única que foi aclamada por unanimidade; Presidente: João Teixeira Lima, Vice-presidente; Elias Frazeddes Teixeira, Secretário; Júlio Alves dos Santos, Tesoureiro; Adonias Alves Oliveira, Vice-Tesoureiro; Joel Alves Santana. Sendo Conselho Fiscal: Antonio Joaquim dos Santos, Lindemar Alves Teixeira e Juvenal Alves dos Santos. Finalizando a aclamação o presidente da mesa proclamou eleitos os candidatos correspondentes a chapa única para / exercerem o mandato determinado no capítulo 14º, do estatuto da associação. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão da / qual eu Julio Alves dos Santos, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos presentes.

Várzea, 14 de julho de 1988.

Presidente: João Durvaldo Filho

Vice-Presidente: Elias Inacides Teixeira

Secretário: Julio Alves dos Santos

Tesoureiro: Adonias Alves Oliveira

Vice-Tesoureiro: Joel Pever Santana

CONSELHO FISCAL:

Antonio Joaquim da Silva

Jornival Alves dos Santos

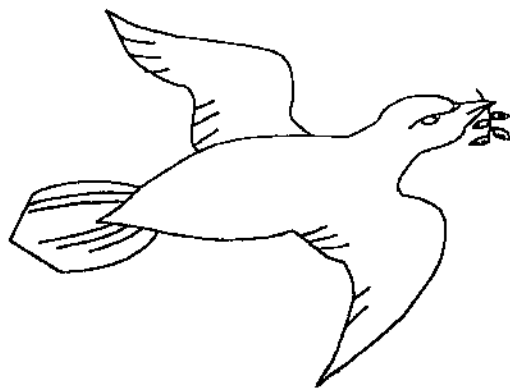
Andreas Alves Teixeira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

ESTATUTO

Fundado em: 14/07/88

C.G.C.: 13.451.919/0001-43



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Várzea, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário,
- b) Promover o desenvolvimento econômica da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamentos, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Várzea, que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 dias como associado;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo o sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.;

d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e) Adquirir, alienar ou bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;

i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;

b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a Assembléia Geral;

d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;

e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Geria;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 11/01/98.

Art. 43º - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

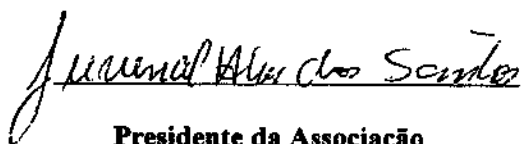
Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso BA., de

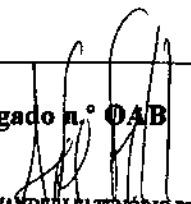
de 1998

Secretário da Assembléia

Presidente da Assembléia


Presidente da Associação

Advogado n.º OAB


ADERVAL VANDELLEI TENÓRIO FILHO
OAB 1318/AL-632-A/BA
CPF 134.306.614-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

NOME

ASSINATURA

- Marcos Lino de Jesus Lima
- Elisabete Maria Santana
- Ed. Homero Santos de A.
- Genildo Ferreira Lima
- Manoel Pedro da
- Harari Catarina Teixeira
- Rogério Teixeira Filho
- Adilson da Oliveira
- Edson de Jesus Lima
- Flávia Maria Teixeira de A.
- Luiz Carlos de Jesus Lima
- Luiz Paulo Teixeira
- Luiz Carlos de Jesus Lima
- Edvaldo Alves Santana
- Agostinho de Jesus Lima
- Armando Santana
- Yvesi Siqueira Lima
- Roberto Siqueira dos Santos
- Pedro Manoel Lima
- Emílio Teixeira de A.
- Roberto Siqueira Lima
- Germano A. de A.
- Antônio Bezerra Bezerra
- Luiz Carlos de Jesus Lima

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima
- Antonio Teixeira Lima

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VÁRZEA

- Manoel Teixeira Lima
- * Sidomário José de Souza
- Carlos Augusto da Macedo Silva
- * Antônia Teixeira Neto
- Ecosome Alves Teixeira
- * Honório Teixeira Neto
- * Vinícius Teixeira Lima
- Gerivaldo Francisco da Silva
- * Maristina Teixeira dos Santos
- Eliseu Teixeira de Araújo
- * Joo APVA plantama
- * Eurímides da Silva
- * Emílio Teixeira de Souza
- Antônia Alves Ruvicini
- * Joo Francisco Campos
- * Milton Augusto Lima
- * Gilberto José Teixeira
- * Volomário Teixeira Lima